



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez

PDL 24/2017

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Nobre Vereador Irineu Donizeti de Toledo, que “*susta os efeitos do artigo 5º e dos incisos I e II do artigo 6º do Decreto nº 22.452, de 26 de outubro de 2016. (Sobre a Arena Sorocaba “Eurydes Bertoni Júnior”)*”.

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela legalidade do projeto (fls. 09/16).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende sustar os efeitos dos arts. 5º e 6º, I e II, do Decreto 22.452/2016, que tratam da contraprestação pelo uso da Arena Sorocaba.

Ocorre que os dispositivos que se pretende sustar, partem de uma remuneração elevada, que viola os princípios implícitos da razoabilidade e da proporcionalidade.

Ocorre que foi estipulada onerosidade excessiva para o uso de um bem público, que, em sua essência, possui finalidades educacionais, culturais e esportivas, havendo, assim, incompatibilidade na exigência de tal contraprestação, tendo em vista que o espaço serve como expressão de inúmeros direitos sociais como educação, saúde e lazer (art. 6º da Constituição Federal), previstos como critérios a serem considerados para uso do próprio bem (art. 1º do Decreto 22.452/2016.)

É nesse aspecto que o aludido Decreto se esvai, uma vez que não cabe ao Chefe do Executivo, mediante ato próprio, estabelecer tal restrição, contrariando os Princípios Constitucionais da Razoabilidade e da Proporcionalidade, exorbitando de seu poder regulamentar, sendo cabível a sustação deste ato pela Casa Legislativa, conforme o art. 34, VI da Lei Orgânica Municipal, em simetria ao art. 49, V, da Constituição Federal.

Pelo exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 22 de maio de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente-Relator

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA

Membro